

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Vagner Brandão, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, visando dar mais clareza à redação da lei, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025 que “Autoriza o parcelamento do pagamento de créditos não tributários vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e contém outras disposições.”

ACRESCENTE-SE no § 2º do art. 1º, após a expressão penalidades pecuniárias, a expressão: *decorrentes ou não de*;

ACRESCENTE-SE no art. 6º, após a expressão que possuam débitos, a expressão: *não tributários*.

Colombo, 21 de março de 2025.

VAGNER BRANDÃO
Vereador - Relator

Justificativa:

O Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração e alteração das leis, estabelece no art. 11, incisos I e II que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza e precisão. Assim, para deixar mais claro o texto da Lei, e para que não paire dúvidas ao contribuinte, é necessário que sejam acrescidas as expressões *decorrentes ou não de* no § 2º do art. 1º, e, *não tributários* no art. 6º.

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Vagner Brandão, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, visando dar mais clareza à redação da lei e evitar dúvidas na interpretação, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025 que “Autoriza o parcelamento do pagamento de créditos não tributários vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e contém outras disposições.”

MODIFIQUE-SE em todo o texto do projeto de lei a expressão *créditos não tributários* para *débitos não tributários*.

Colombo, 21 de março de 2025.

VAGNER BRANDÃO
Vereador - Relator

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Vagner Brandão, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças e Orçamento, acatando a orientação do Parecer Jurídico-Legislativo nº 004/2025 e com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025 que “Autoriza o parcelamento do pagamento de créditos não tributários vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e contém outras disposições.”

SUPRIMA-SE, da cabeça do art. 1º, a expressão: *em conformidade com a Lei Complementar nº 16/78, Código Tributário Municipal*;

SUPRIMA-SE, da parte final do § 1º do art. 1º, a expressão: *para os débitos*;

SUPRIMA-SE, da parte final do art. 2º, a expressão: *relativamente aos débitos confessados*;

SUPRIMA-SE, o Parágrafo único do art. 5º;

SUPRIMA-SE, o artigo 8º;

SUPRIMA-SE, do art. 10, as expressões: *rigorosamente e ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento*;

SUPRIMA-SE, da parte final do art. 12, a expressão: *revogando-se as disposições em contrário*.

Colombo, 21 de março de 2025.

VAGNER BRANDÃO
Vereador - Relator

Justificativa:

O Parecer Jurídico apontou na técnica legislativa que a cláusula de revogação deve respeitar o art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, prevendo a revogação expressa das leis ou disposições legais a serem revogadas. Considerando que não há nenhuma lei específica ou disposições que estejam sendo revogadas, é necessário que se exclua a parte final do art. 12.

Da mesma lei extrai-se do art. 11, incisos I e II que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza e precisão. Assim, para deixar mais claro o texto da Lei, e para que não pare dúvidas ao contribuinte, é necessário que sejam suprimidas as expressões constantes nos arts. 1º, 2º, 5º, 10 e também o art. 8º.